

**PORTARIA****PORTARIA nº 14.0716.0003258/2020**

**Representante** : ONG MATRA – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MARÍLIA TRANSPARENTE  
**Representado** : Márcia Cristina Cristal Gomes – Tenente Coronel Comandante do 9º BPM/I, e Sílvia Daniela D’Ávila Alves – Vereadora de Marília  
**Objeto** : Improbidade administrativa – violação à princípios – art. 11 da LIA.

O 9º Promotor de Justiça de Marília, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e em cumprimento ao Ato 484/06-CPJ, com base em representação formulada pela ONG MARÍLIA TRANSPARENTE – MATRA, *instaura* o presente Inquérito Civil para apurar eventual violação à princípios da Administração – Artigos 37, “caput” da CF, e, 11, inciso I da Lei nº 8429/92.

Notícia a representação que, na noite do dia 16 de agosto de 2020, a Tenente Coronel MÁRCIA CRISTINA CRISTAL GOMES, na condição de Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior – 9º BPM/I, sediado em Marília, em razão de seu cargo, teria atuado com ofensa aos princípios da legalidade e impessoalidade em face de regular ato jurídico praticado por policiais militares sob sua subordinação.

Consta que agente militar ainda não identificado, em regular operação de trânsito realizada na Rua Carlos Botelho, nesta cidade e Comarca, procedeu a apreensão do veículo Ford Fusion preto, ano 2008, então conduzido por filha da Vereadora SILVIA DANIELA D’ÁVILA ALVES (conhecida como *Professora Daniela* - PL), ainda não identificada, por estar circulando com pneus sem regular condições de uso (carecas) e com licenciamento vencido.

Notícia que, por isso, no curso da apreensão, a Vereadora SILVIA DANIELA D’ÁVILA ALVES teria efetuado ligação telefônica à mencionada Comandante, reclamando do procedimento adotado pelo

militar responsável pelo ato. Em face disso, a Comandante efetuou ligação telefônica ao militar responsável pelo ato administrativo, repreendendo-o verbalmente, com expressões incondizentes com o magno exercício de suas funções.

Consta, também, que, na ocasião, a Tenente Coronel MÁRCIA CRISTINA CRISTAL GOMES disse ao militar que este deveria ter “*jogo de cintura*” e “*bom senso*” no exercício de suas funções, e que, por isso, o afastaria do serviço de trânsito.

Em áudio amplamente divulgação pela mídia local e regional, consta que a ilustre Comandante teria se dirigido ao seu subordinado, dentre outras, com as seguintes expressões “*Porque isso daí é falta de bom senso, tá? Ela é vereadora. É, é, a condição, você pode muito bem estar fazendo e orientando, tá? E aí segunda-feira, ela pegaria o documento e não precisa apreender o veículo*”; “*Se for desse jeito é o que eu to falando, você não vai estar mais segunda-feira no trânsito (...) porque essa aqui é uma ordem minha, você vai responder também*”; “*Olha o que você tá causando, porque politicamente ela é vereadora. Não teve nem uma conversa, o que você está achando que você é?*”.

Resolve, assim, visando à apuração completa dos fatos, para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, promover as diligências a seguir enumeradas, nomeando-se para secretariar os trabalhos, os Oficiais de Promotoria, Fernando Gama de Mattos, matrícula 002330 e Vinícius Silva Capelosa, matrícula 9418.

Assim, determina-se:

1. Autue-se o presente inquérito civil, nos termos do artigo 19, do Ato nº 484/06;
2. Insira-se a presente portaria no SIS MP INTEGRADO;
3. Oficie-se à representante comunicando a instauração do presente inquérito civil;
4. Não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se os representados, via ofício (encaminhado por e-mail, com cópia da presente Portaria), a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo nº 664/2010), para eventual interposição de recurso, em formato digital, contra a instauração do presente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 121, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ ;
5. Oficie-se ao ilustre Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior - BPM/I local, requisitando-se o envio, no prazo de 15 (dias), em formato preferencialmente digital:
  - a) cópia do indigitado auto de apreensão do veículo;
  - b) Informes acerca das providências adotadas para apurar os fatos dos fatos descritos na representação e mencionados na portaria de instalação do presente inquérito civil;
  - c) Cópia de todo procedimento apuratório instaurado para averiguar a regularidade da apreensão.
6. Com as vinda as informações, designarei datas para oitivas de todos os envolvidos.

Marília, 03 de setembro de 2020.

**ORIEL DA ROCHA QUEIROZ**  
**9º Promotor de Justiça de Marília**



Documento assinado eletronicamente por **ORIEL DA ROCHA QUEIROZ, Promotor de Justiça**, em 03/09/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1131411** e o código CRC **CEBB3F46**.

29.0001.0083266.2020-86

1131411v4